

CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A

COMPANHIA ABERTA

CNPJ/MF nº 08.797.760/0001-83

NIRE 35.300.348.231 | **CÓDIGO CVM** n.º 02510-0

AVISO AOS ACIONISTAS

ANEXO I

ANEXO E À RCVM 80

(Comunicação sobre aumento de capital deliberado pelo Conselho de Administração)

A **CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A** ("Companhia"), em cumprimento ao disposto no art. 33, XXXI, da Resolução CVM nº 80/22, comunica aos seus acionistas que, em reunião do Conselho de Administração realizada em 11 de novembro de 2024, foi aprovado o aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado, nos termos abaixo:

Art. 1º O emissor deve divulgar ao mercado o valor do aumento e do novo capital social, e se o aumento será realizado mediante:

I – conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações;

II – exercício de direito de subscrição ou de bônus de subscrição;

III – capitalização de lucros ou reservas; ou

IV – subscrição de novas ações. Parágrafo

único. O emissor também deve:

I – explicar, pormenorizadamente, as razões do aumento e suas consequências jurídicas e econômicas; e

II – fornecer cópia do parecer do conselho fiscal, se aplicável

O aumento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, no montante de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), foi realizado sem a emissão de novas ações, mediante a capitalização parcial da reserva de lucros da Companhia, nos termos do artigo 169 da Lei das S.A.

Por conta do aumento de capital ora deliberado, o capital social da Companhia passará dos atuais R\$ 306.846.633,00 (trezentos e seis milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, seiscentos e trinta e três reais), para R\$ 506.846.633,00 (quinhentos e seis milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, seiscentos e trinta e três reais).

Considerando que não há emissão de ações e nem diluição dos atuais acionistas, a administração da Companhia entende que não há consequências jurídicas ou econômicas relevantes decorrentes do aumento de capital.

Art. 2º Em caso de aumento de capital mediante subscrição de ações, o emissor deve:

I – descrever a destinação dos recursos;

II – informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe;

III – descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas;

IV – informar se partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, subscreverão ações no aumento de capital, especificando os respectivos montantes, quando esses montantes já forem conhecidos;

V – informar o preço de emissão das novas ações;

VI – informar o valor nominal das ações emitidas ou, em se tratando de ações sem valor nominal, a parcela do preço de emissão que será destinada à reserva de capital;

VII – fornecer opinião dos administradores sobre os efeitos do aumento de capital, sobretudo no que se refere à diluição provocada pelo aumento;

VIII – informar o critério de cálculo do preço de emissão e justificar, pormenorizadamente, os aspectos econômicos que determinaram a sua escolha;

IX – caso o preço de emissão tenha sido fixado com ágio ou deságio em relação ao valor de mercado, identificar a razão do ágio ou deságio e explicar como ele foi determinado;

X – fornecer cópia de todos os laudos e estudos que subsidiaram a fixação do preço de emissão;

XI – REVOGADO

XII - informar os preços de emissão de ações em aumentos de capital realizados nos últimos 3 (três) anos;

XIII – apresentar o percentual de diluição potencial resultante da emissão;

XIV – informar os prazos, condições e forma de subscrição e integralização das ações emitidas;

XV – informar se os acionistas terão direito de preferência para subscrever as novas ações emitidas e detalhar os termos e condições a que está sujeito esse direito;

XVI – informar a proposta da administração para o tratamento de eventuais sobras;

XVII – descrever, pormenorizadamente, os procedimentos que serão adotados, caso haja previsão de homologação parcial do aumento de capital; e

XVIII – caso o preço de emissão das ações possa ser, total ou parcialmente, realizado em bens: a) apresentar descrição completa dos bens que serão aceitos; b) esclarecer qual a relação entre os bens e o seu objeto social; e c) fornecer cópia do laudo de avaliação dos bens, caso esteja disponível.

Não aplicável, uma vez que o aumento de capital aprovado pelo Conselho de Administração foi realizado sem a emissão de ações.

Art. 3º Em caso de aumento de capital mediante capitalização de lucros ou reservas, o emissor deve:

I – informar se implicará alteração do valor nominal das ações, caso existente, ou distribuição de novas ações entre os acionistas;

O aumento do capital social aprovado pelo Conselho de Administração não implica alterações no valor nominal das ações de emissão da Companhia ou distribuição de novas ações a seus acionistas.

II – informar se a capitalização de lucros ou reservas será efetivada com ou sem modificação do número de ações, nas companhias com ações sem valor nominal;

O aumento de capital aprovado pelo Conselho de Administração foi efetivado sem a emissão de novas ações, em conformidade com o artigo 169, §1º, da Lei das S.A.

III – em caso de distribuição de novas ações: a) informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe; b) informar o percentual que os acionistas receberão em ações; c) descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas; d) informar o custo de aquisição, em reais por ação, a ser atribuído para que os acionistas possam atender ao art. 10 da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995; e e) informar o tratamento das frações, se for o caso;

Não aplicável, uma vez que o aumento de capital aprovado pelo Conselho de Administração foi realizado sem a emissão de ações.

IV – informar o prazo previsto no § 3º do art. 169 da Lei 6.404, de 1976; e

Não aplicável, uma vez que o aumento de capital aprovado pelo Conselho de Administração foi realizado sem a emissão de ações.

V – informar e fornecer as informações e documentos previstos no art. 2º acima, quando cabível.

Não aplicável, uma vez que o aumento de capital aprovado pelo Conselho de Administração foi realizado sem a emissão de ações.

Art. 4º Em caso de aumento de capital por conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações ou por exercício de bônus de subscrição, o emissor deve:

I – informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe; e

II – descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas.

Não aplicável, visto que não se trata de aumento de capital por conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações ou por exercício de bônus de subscrição.

Art. 5º O disposto nos arts. 1º a 4º deste Anexo não se aplica aos aumentos de capital decorrentes de plano de opção, caso em que o emissor deve informar:

I – data da assembleia geral de acionistas em que o plano de opção foi aprovado;

II – valor do aumento de capital e do novo capital social;

III – número de ações emitidas de cada espécie e classe;

IV – preço de emissão das novas ações;

V – REVOGADO

VI – percentual de diluição potencial resultante da emissão.

Não aplicável, visto que não se trata de aumento de capital decorrente de plano de opção.

São Paulo, 12 de novembro de 2024.

Ronaldo Cury de Capua

Diretor de Relações com Investidores

CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A

Publicly-held Company

Company Corporate Taxpayer ID CNPJ No. 08.797.760/0001-83

Company Registry (NIRE) 35.300.348.231

NOTICE TO SHAREHOLDERS

ANNEX I

ANNEX E TO CVM RESOLUTION NO. 80/22

(Communication regarding the capital increase approved by the Board of Directors)

CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A ("Company"), in compliance with the provisions of Article 33, XXXI, of CVM Resolution No. 80/22, hereby informs its shareholders that, in a meeting of the Board of Directors held on November 11st, 2024, the increase in the Company's share capital was approved, within the limits of the authorized capital, as outlined below:

Art. 1. The issuer must disclose to the market the value of the increase and the new capital stock, and if the increase will be carried out by:

I – conversion of debentures or other debt securities into shares;

II – exercise of subscription rights or subscription bonuses;

III – capitalization of profits or reserves; or

IV – subscription of new shares.

Sole paragraph. The issuer must also:

I – explain, in detail, the reasons for the increase and its legal and economic consequences; It is

II – provide a copy of the fiscal council's opinion, if applicable.

The capital increase approved by the Board of Directors, in the amount of R\$ 200,000,000.00 (two hundred million reais), was carried out without the issuance of new shares, through the partial capitalization of the Company's profit reserve, in accordance with Article 169 of the Brazilian Corporate Law.

As a result of the capital increase now approved, the Company's share capital will increase from the current R\$ 306,846,633.00 (three hundred six million, eight hundred forty-six thousand, six hundred thirty-three reais) to R\$ 506,846,633.00 (five hundred six million, eight hundred forty-six thousand, six hundred thirty-three reais).

Considering that no new shares are being issued and there is no dilution of the current shareholders, the Company's management believes that there are no significant legal or economic consequences arising from the capital increase.

Article 2. In case of capital increase through subscription of shares, the issuer must:

I - describe the allocation of resources;

II - inform the number of issued shares of each type and class;

III - describe the rights, advantages and restrictions attributed to the shares to be issued;

IV - inform if related parties, as defined by the accounting rules that deal with this subject, will subscribe shares in the capital increase, specifying the respective amounts, when those amounts are already known;

V - inform the issue price of the new shares;

VI - inform the nominal value of the issued shares or, in case of shares without par value, the portion of the issue price that will be allocated to the capital reserve;

VII - provide management's opinion on the effects of the capital increase, especially with regard to the dilution caused by the increase;

VIII - inform the calculation criteria of the issue price and justify, in detail, the economic aspects that determined its choice;

IX - if the issue price was set with premium or discount in relation to the market value, identify the reason for the premium or discount and explain how it was determined;

X - provide a copy of all reports and studies that subsidized the issue price;

XI - REVOKED

XII - inform the issue prices of shares in capital increases made in the last 3 (three) years;

XIII - present the percentage of potential dilution resulting from the issue;

XIV - inform the terms, conditions and form of subscription and payment of issued shares;

XV - inform if the shareholders will have preemptive rights to subscribe to the new shares issued and to detail the terms and conditions to which this right is subject;

XVI - inform the management proposal for the treatment of any leftovers;

XVII - describe, in detail, the procedures to be adopted, if there is provision for partial homologation of the capital increase; and

XVIII - if the issue price of the shares can be, totally or partially, in assets:

a) present a complete description of the assets that will be accepted;

b) clarify the relationship between the assets and their corporate purpose; and

c) provide a copy of the valuation report of the assets, if available.

Not applicable, since the capital increase approved by the Board of Directors was carried out without the issuance of shares.

Article 3. When the increase of capital is done by capitalization of profits or reserves, the issuer must:

I – inform whether it will involve changing the nominal value of the shares, if any, or distributing new shares among shareholders;

The capital increase approved by the Board of Directors does not imply any changes to the nominal value of the Company's shares or the distribution of new shares to its shareholders.

II – inform whether the capitalization of profits or reserves will be carried out with or without changing the number of shares, in companies with shares with no par value;

The capital increase approved by the Board of Directors was carried out without the issuance of new shares, in accordance with Article 169, §1, of the Brazilian Corporate Law.

III – in case of distribution of new shares:

a) inform the number of shares issued of each type and class;

b) inform the percentage that shareholders will receive in shares;

c) describe the rights, advantages and restrictions attributed to the shares to be issued; d) inform the acquisition cost, in reais per share, to be attributed so that shareholders can comply with article 10 of Law 9,249, of December 26, 1995; and

e) inform the treatment of fractions, if applicable;

Not applicable, since the capital increase approved by the Board of Directors was carried out without the issuance of shares.

IV – inform the deadline provided for in paragraph 3 of article 169 of Law 6,404, of 1976; and

Not applicable, since the capital increase approved by the Board of Directors was carried out without the issuance of shares.

V – inform and provide the information and documents provided for in article 2nd above, when applicable.

Not applicable, since the capital increase approved by the Board of Directors was carried out without the issuance of shares.

Art. 4. When the increase of capital is done by conversion of debentures or other debt securities into shares or by exercise of subscription bonds, the issuer must:

I – inform the number of shares issued of each type and class; and

II – describe the rights, advantages and restrictions attributed to the shares to be issued.

Not applicable, since this is not a capital increase through the conversion of debentures or other debt securities into shares or by the exercise of subscription warrants.

Art. 5. The provisions of articles 1st to 4th of this Annex do not apply to capital increases arising from an option plan, in which case the issuer must inform:

I – date of the general meeting at which the option plan was approved;

II – value of the capital increase and new capital stock;

III – number of shares issued of each type and class;

IV – issue price of new shares;

V – REVOKED

VI – percentage of potential dilution resulting from the issuance.

Not applicable, since this is not a capital increase resulting from an option plan.

São Paulo, November 12th, 2024.

Ronaldo Cury de Capua

Investor Relations Officer